



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 3.406 EM 14/11/2001

*matias*  
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador Antonio da Cunha.

## LEI Nº 938/2001.

**Súmula:-** Dá nova redação ao inciso III, do art. 2º, da Lei nº 567/94, de 04 de abril de 1994.

**Art. 1º** - O inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 567/94, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

I - .....

II - .....

III – que na data (lote) de terras tenha no máximo Três residências ou até duas residências e um Salão comercial, com no máximo 42,00 m2.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2001.

  
**José Aparecido da Silva “Zezinho”,**  
Presidente